

EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 1.158, de 2023)

Suprimam-se os arts. 2º a 9º da Medida Provisória nº 1.158, de 12 de janeiro de 2023, e dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10. Fica revogado o art. 63 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.”

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) é instituição pública com papel relevante na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro, por meio da produção e gestão de informações de inteligência financeira.

A MPV nº 1.158, de 2023, altera as competências do Coaf, retirando a referência à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, como principal objetivo da instituição; regulamenta o tratamento de dados pessoais pelo órgão; e altera sua vinculação administrativa, do Banco Central do Brasil para o Ministério da Fazenda.

Entendemos que as alterações propostas representam retrocessos em relação ao arcabouço jurídico anterior à edição da medida provisória. É importante que o órgão mantenha como seus principais objetivos a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, bem com sua vinculação ao Banco Central, instituição que goza de autonomia e diretoria com mandatos fixos prevista em lei, diferentemente do que ocorre com o Ministério da Fazenda.

É de se lembrar que essa matéria foi objeto de deliberação recente do Congresso, que aprovou há menos de quatro anos a vinculação do Coaf ao Banco Central. Não se imagina que a cada governo, por

conveniências de momento, o Coaf fique transitando de um desenho para outro, pois tais mudanças frequentes geram insegurança jurídica e reduzem a eficácia do órgão.

Para evitar esses problemas, que podem, no limite, comprometer as políticas públicas de combate ao crime organizado e à corrupção, é que apresentamos esta emenda para suprimir a parte da medida provisória que trata do Coaf.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

